

LEI Nº 3522, de 08 de abril de 2021.

Reconhece os esportes de aventura e radical, como atividades de valor cultural, esportivo e turístico para o município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Devido à topografia privilegiada e propícia, cachoeiras, montanhas e demais recursos naturais, ficam os esportes de aventura, radical e montanhismo, reconhecidos como atividades de valor cultural, esportiva e turístico para o município de Itabirito.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, consideram-se:

I. Esporte de aventura: prática esportiva, vivenciada em interação com a natureza a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado e de incerteza em relação ao meio, sendo realizada em ambientes naturais ou projetados, como forma de exploração das possibilidades da condição humana em resposta aos desafios desses ambientes, exigindo-se para a sua prática o controle das condições de uso dos equipamentos, a formação de seus recursos humanos e a sustentabilidade socioambiental;

II. Esporte radical: prática esportiva formal ou não formal, vivenciada em interação com a natureza ou em ambientes preparados, a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado, sendo realizada por meio de manobras arrojadas e controladas como forma de superação de habilidades de desafio extremo em ambientes controlados, exigindo-se para a sua prática o controle das condições de uso dos equipamentos, a formação de seus recursos humanos e a sustentabilidade socioambiental;

III. Montanhismo: a prática de se galgar montanhas, seja por uso de equipamentos técnicos ou não, através de caminhada ou escalada em montanhas ou paredes rochosas, sendo considerado, também, excursionismo esportivo.

Art. 2º - As montanhas e cachoeiras são elementos importantes na caracterização da paisagem e cultura do Município de Itabirito, e deverão ser objetos de promoção e divulgação das belezas naturais e dos esportes de aventura e radical, valorizando e incentivando a cultura local e essas práticas esportivas, como forma de atrair o turismo e o desenvolvimento econômico para o município.

Art. 3º - Além do montanhismo, considera-se de relevância para o município a prática das seguintes atividades esportivas de aventura e radical:



- a) Vôo livre: atividade realizada por aparelhos de vôo proporcionando sua sustentação da no ar, incluindo o parapente e Asa-Delta;
- b) Ciclo-turismo: é o ciclismo esportivo ou turístico, incluindo o mountain bike, BMX ou bicicross que é um esporte praticado com bicicletas especiais, uma espécie de corrida em pistas de terra ou projetada;
- c) Corrida de aventura: conhecida como trekking, consiste em corrida ou caminhadas longas em trilhas ou estradas, enfrentando desníveis topográficos e obstáculos naturais, podendo ser livre ou por orientação;
- d) Enduros: atividade que engloba, além das corridas de aventura e mountain- bike, inclui-se também provas de regularidades de motos, manobras de controle da motocicleta e veículos de tração tipo jipe;
- e) Moto-cross: atividade praticada com motos de estilo enduro em várias categorias;
- f) Rapel: que é uma atividade vertical praticada com uso de cordas e equipamentos adequados para a descida de paredões e vãos livres bem como outras edificações;
- g) Downhill: É uma modalidade do ciclismo que consiste em descer o mais rapidamente possível de um dado percurso, com inclinação elevada e obstáculos naturais e/ou geográficos;
- h) Skate: Consiste em deslizar sobre o solo e obstáculos equilibrando-se numa prancha equipadas com rodas e eixos, feitos para este esporte radical;
- i) Slackline: É um esporte de equilíbrio sobre uma fita estreita e flexível, esticada entre duas bases fixas, onde se caminha e se executa manobras radicais.

Art. 4º - Com o objetivo de incentivar e divulgar a prática de esportes de aventura e radical, poderão ser criados e executados programas de forma participativa, através das iniciativas pública e privada, contendo as seguintes metas:

- I. Mapear as áreas de interesse para a prática de esportes de aventura e radical no município;
- II. Identificar as condições de acessos às áreas de interesse para este tipo de prática esportiva;
- III. Adotar as medidas necessárias para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para os esportes de aventura e radical, principalmente para o montanhismo;
- IV. Caracterizar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática dos esportes de aventura e radical, assim como lesivas ao meio ambiente e propor soluções para evitá-los ou mitigá-los;
- V. Apoiar outras iniciativas de apoio e divulgação à prática dos esportes de aventura e radical, no âmbito do Município. Parágrafo primeiro. Também poderão ser estabelecidas parcerias com os Municípios circunvizinhos no sentido de se somar esforços para a divulgação, manutenção e a prática dos esportes de aventura e radical na região.

Parágrafo Único - O Município de Itabirito fica determinado a indicar um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para compor os conselhos dos parques estaduais e federais.



PREFEITURA DE ITABIRITO

Art. 5º - Caberá ao Município de Itabirito, quando da liberação do alvará para atividades, provas e competições elencadas no artigo 3º, viabilizar e representar os interesses também junto aos órgãos federais e estaduais, caso necessários.

Art. 6º - Nos eventos descritos no Artigo 3º, alínea C e D, os veículos e as motocicletas off road deverão comunicar à Secretaria de Segurança Municipal todo o trajeto que será realizado bem como os veículos documentados para fins de credenciamento.

Parágrafo Único - Caberá ao Município, por meio da secretaria municipal de urbanismo demarcar corredores de passagem e estacionamento para os veículos e motocicletas off road para os praticantes de trilhas. Estas deverão adotar as providências das atividades esportivas acima, atendendo as exigências impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº: 9503/1997 que prevê em seu artigo 110, in verbis; "O veículo que tiver alterada qualquer de suas características para competição ou finalidade análoga só poderá circular nas vias públicas com licença especial da autoridade de trânsito, em itinerário e horário fixados."

Art. 7º - Caberá ao Município de Itabirito a destinação de local apropriado para sinalização e estacionamento de motocicletas e veículos Off Road.

Art. 8º - Essa lei **entra em vigor na data da sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de abril de 2021.

Élio da Mata Santos
VICE - PREFEITO EM EXERCÍCIO